Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Extra N° 4149 | Sábado - 11 de Março de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Associações
AMAUC 2

Consórcios
CINCATARINA 3
CIS/AMAUC 25
CISAM 34
CISAMA 36
CISAMARP 36
CIAPS 37
LAMBARI 42
CIGAMVALI 43
CIGAMERIOS 50
CONDER 56
CIM-AMUREL 57
CIRSURES 58

Associações

AMAUC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

Publicação Nº 4642833

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2023

O Presidente da AMAUC, Senhor VANDERLEI CANCI – Prefeito do Município de Irani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e através deste edital, convoca os senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, que se realizará no dia 23 DE MARÇO DE 2023, das 8h30 às 11h30, tendo como local a sala de reunião da Amauc, sito à rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, Centro, Município de Concórdia, com a seguinte ordem do dia:
ORDEM DO DIA

13h30	• Abertura
13h45	• Prestação de Contas exercício 2022
14h05	• Relatório de Atividades 2022
14h25	• Homologação da formação e do Regimento Interno do Colegiado de Proteção e Defesa Civil da Amauc – CDC Amauc
14h45	• Movimento Econômico 2022 – Receitas 2023
15h15	• Reajuste salarial e vale-alimentação – abril 2023
15h30	• Auditoria do Tribunal de Contas na Amauc – Realização de Concursos Públicos
16h15	• Reunião Decentralizada dos Prefeitos da Amauc
16h30	• Assuntos Gerais
17 horas	• Encerramento

A assembleia da AMAUC acontecerá concomitantemente com as assembleias do Consórcio Lambari e CIS AMAUC.

Concórdia – SC, 10 de março de 2023.

VANDERLEI CANCI
Presidente da AMAUC

Consórcios

CINCATARINA

AC23CIN0007 - SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Publicação Nº 4641250

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1939BAD5D12E46FEE0F261DE4907C22F71199ED

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

TERMO ADITIVO AC23CIN0007

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO:	O objeto da Licitação compreende a contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de SINALIZAÇÃO URBANA VERTICAL E HORIZONTAL, nos espaços públicos, rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas nos Municípios consorciados e identificados No Processo Administrativo Licitatório - PAL.
PROCESSO:	PAL Nº 0010/2022-e – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022.
CONTRATO/ADITIVOS:	CT22CIN0004/AC22CIN0054/AC22CIN0066/AC23CIN0003
DATA:	11.03.2022
VIGÊNCIA:	11.03.2022 a 11.03.2023

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Sétima), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência e concorda com a prorrogação;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação para realização de novos serviços demandos pelos municípios consorciados.

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe, presente na Cláusula Sétima, passando a vigorar até **11.05.2023,** exclusivamente para o item 2, que compõe os municípios da região II**.**

Art. 2º Os quantitativos previstos originariamente no contrato **CT22CIN0004** para o item 2 serão renovados para o período de **11/03/2023 até 11/05/2023.**

Art. 3º Em relação ao valor do **ITEM 2,** constante na **CLÁUSULA TERCEIRA** do **CT22CIN0004** será aplicado reajuste de **2,54%** em relação aos subitens que compõem a Sinalização Vertical e **11,94%** em relação àqueles que compõem a Sinalização Horizontal.

§ 1º O valor total dos subitens que compõem a Sinalização Vertical, com aplicação do reajuste de **2,54%**, passará a ser de **R$ 1.117.000,80** (um milhão, cento e dezessete mil e oitenta centavos).

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

§ 2º O valor total dos subitens que compõem a Sinalização Horizontal, com aplicação do reajuste de **11,94%**, passará a ser de **R$ 4.041.255,00** (quatro milhões, quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

§ 3º O valor total do **ITEM 2** passará a ser de **R$ 5.158.255,80** (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme composição da tabela referencial anexa.

Art. 4º Os aditivos de inclusões, acréscimos e decréscimos terão seus efeitos até **11/03/2023.**

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 08 de março de 2023.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Elói Rönnau
Diretor Executivo
CONTRATANTE

SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rodrigo Colleone
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____

Assessoria Jurídica:

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

REGIÃO II					Valor da Propsota final Vencedora - Referência Fevereiro 2022		Valor Reajustado - Referência Janeiro 2023		Reajsute
ITEM	CÓD. REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)	%
SINALIZAÇÃO VERTICAL									
2.1	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, nº18 R1 lado 250 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla interna branco, orla externa vermelho, fundo vermelho e símbolo branco.	UN	150,00	R$ 180,14	R$ 27.021,00	R$ 184,71	R$ 27.706,50	2,54
2.2	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, nº18 R1 lado 250 mm - película retrorrefletiva AIP tipo III (NBR 14644:2021) Orla interna branco, orla externa vermelho, fundo vermelho e símbolo branco.	UN	150,00	R$ 225,79	R$ 33.868,50	R$ 231,52	R$ 34.728,00	
2.3	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa de regulamentação em aço R1 com altura mínima de 3,50m (incluso itens para fixação parafuso, abraçadeira, longarina, aleta, cantoneira, escavação e concreto)	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.4	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço nº 18 D = 500 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla e tarja vermelha, fundo branco e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 115,76	R$ 17.364,00	R$ 118,70	R$ 17.805,00	
2.5	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa de regulamentação D = 500 mm com altura mínima de 3,50m (incluso itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.6	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, nº18 R2 lado 750 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla vermelho e fundo branco.	UN	150,00	R$ 192,84	R$ 28.926,00	R$ 197,73	R$ 29.659,50	
2.7	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa de regulamentação em aço R2 lado 750 mm com altura mínima de 3,50m (incluso itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.8	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, nº 18 lado de 500 mm - película retrorrefletiva tipo III (NBR 14644:2021) Orla interna preto, orla externa amarelo, fundo amarelo e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 115,76	R$ 17.364,00	R$ 118,70	R$ 17.805,00	
2.9	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa de advertência lado de 500 mm com altura mínima de 3,50m (incluso itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.10	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 500 x 600 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla e tarja vermelho, fundo branco e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 124,99	R$ 18.748,50	R$ 128,16	R$ 19.224,00	
2.11	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 500 x 600 mm - película retrorrefletiva tipo III (NBR 14644:2021) Fundo preto e símbolo amarelo.	UN	150,00	R$ 124,99	R$ 18.748,50	R$ 128,16	R$ 19.224,00	

novação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

2.12	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa - 500 x 600 mm com altura mínima de 3,50m (incluso transporte, itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.13	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 600 x 800 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla e tarja vermelho, fundo branco e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 176,85	R$ 26.527,50	R$ 181,34	R$ 27.201,00	
2.14	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 600 x 800 mm - película retrorrefletiva tipo III (NBR 14644:2021) Orla preto, fundo amarelo e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 176,85	R$ 26.527,50	R$ 181,34	R$ 27.201,00	
2.15	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa - 600 x 800 mm com altura mínima de 3,50m (incluso transporte, itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.16	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 600 x 1000 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla e tarja vermelho, fundo branco e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 199,87	R$ 29.980,50	R$ 204,94	R$ 30.741,00	
2.17	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa - 600 x 1000 m com altura mínima de 3,60m (incluso transporte, itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.18	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 60 x 1100 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla vermelho, fundo branco e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 216,84	R$ 32.526,00	R$ 222,34	R$ 33.351,00	
2.19	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa - 60 x 1100 mm com altura mínima de 3,70m (incluso itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.20	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 2000 x 1000 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla e tarja vermelho, fundo branco e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 596,67	R$ 89.500,50	R$ 611,82	R$ 91.773,00	
2.21	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 2000 x 1000 mm - película retrorrefletiva tipo III (NBR 14644:2021) Orla interna preto, orla externa amarelo, fundo amarelo e símbolo preto.	UN	150,00	R$ 596,67	R$ 89.500,50	R$ 611,82	R$ 91.773,00	
2.22	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa - 2000 x 1000 mm com altura mínima de 3,60m (incluso itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.23	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 400 x 600 mm - película retrorrefletiva tipo I (NBR 14644:2021) Orla externa azul, fundo interno branco, fundo azul, letra/símbolo branco e preto.	UN	150,00	R$ 108,88	R$ 16.332,00	R$ 111,64	R$ 16.746,00	
2.24	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa - 400 x 600 mm com altura mínima de 3,50m (incluso itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	
2.25	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18 - 300 x 900 mm - película retrorrefletiva tipo III (NBR 14644:2021) Fundo preto e símbolo amarelo.	UN	150,00	R$ 131,36	R$ 19.704,00	R$ 134,69	R$ 20.203,50	
2.26	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado de 2" para placa - 300 x 900 mm com altura mínima de 3,50m (incluso itens para fixação parafuso, braçadeira, cantoneira, aleta, escavação e concreto).	UN	150,00	R$ 219,78	R$ 32.967,00	R$ 225,36	R$ 33.804,00	

novação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

2.27	COTAÇÃO	Fornecimento e implantação de placa em aço, nº 18, aérea - 2500 x 1200 mm - película retrorrefletiva III (NBR 14644:2021)	UN	150,00	R$ 973,92	R$ 146.088,00	R$ 998,65	R$ 149.797,50	
2.28	5213434	Placa em alumínio, espessura de 1,5 mm, modulada, aérea, com película retrorrefletiva tipo I + III	M²	90,00	R$ 257,29	R$ 23.156,10	R$ 263,82	R$ 23.743,80	
2.29	5213435	Placa em alumínio, espessura de 1,5 mm, modulada, aérea, com película retrorrefletiva tipo III + III	M²	90,00	R$ 289,95	R$ 26.095,50	R$ 297,31	R$ 26.757,90	
2.30	5213436	Placa em alumínio, espessura de 1,5 mm, modulada, aérea, com película retrorrefletiva tipo III + X	M²	90,00	R$ 341,13	R$ 30.701,70	R$ 349,79	R$ 31.481,10	
2.31	5213364	Remoção de placa de sinalização	M²	450,00	R$ 17,85	R$ 8.032,50	R$ 18,30	R$ 8.235,00	
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL									
2.32	5213360	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação (NBR 14636/2021).	UN	1.500,00	R$ 13,22	R$ 19.830,00	R$ 14,79	R$ 22.185,00	**11,94**
2.33	5219608	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação	UN	1.500,00	R$ 17,70	R$ 26.550,00	R$ 19,81	R$ 29.715,00	
2.34	5213362	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação (NBR 15576:2015).	UN	1.500,00	R$ 31,90	R$ 47.850,00	R$ 35,70	R$ 53.550,00	
2.35	COTAÇÃO	Tachão refletivo em resina sintética bidirecional - fornecimento e colocação (NBR 15576:2015).	UN	1.500,00	R$ 28,12	R$ 42.180,00	R$ 31,47	R$ 47.205,00	
2.36	5213409	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	M²	12.000,00	R$ 67,14	R$ 805.680,00	R$ 75,15	R$ 901.800,00	
2.37	5214010	Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (plano) - espessura de 3,0 mm	M²	6.000,00	R$ 120,28	R$ 721.680,00	R$ 134,64	R$ 807.840,00	
2.38	5214009	Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (plano) - espessura de 1,5 mm	M²	6.000,00	R$ 69,15	R$ 414.900,00	R$ 77,40	R$ 464.400,00	
2.39	5213411	Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (alto relevo)	M²	6.000,00	R$ 116,07	R$ 696.420,00	R$ 129,92	R$ 779.520,00	
2.40	COTAÇÃO	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M²	12.000,00	R$ 22,02	R$ 264.240,00	R$ 24,64	R$ 295.680,00	
2.41	COTAÇÃO	Serviço de pintura para faixa - com fornecimento de material tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm para ciclo faixa com tinta vermelha	M²	6.000,00	R$ 23,30	R$ 139.800,00	R$ 26,08	R$ 156.480,00	
2.42	COTAÇÃO	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M²	12.000,00	R$ 22,02	R$ 264.240,00	R$ 24,64	R$ 295.680,00	
2.43	CP1	Pintura de meio fio com tinta acrílica a base de solvente para sinalização viária (NBR 11862)	M²	12.000,00	R$ 13,94	R$ 167.280,00	R$ 15,60	R$ 187.200,00	
TOTAL REGIÃO II:					Total	**R$ 4.699.999,800**		**R$ 5.158.255,800**	

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

AP23CIN0069_E-PAL 0093_7 - OTHALA COMÉRCIO LTDA

Publicação Nº 4641238

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP23CIN0069

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0093/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL VELHO, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUBARAO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IMBITUBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUDGERO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ,

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	MUNICÍPIO DE ARAQUARI, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CANELINHA, MUNICÍPIO DE CANOINHAS, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CORUPÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, MUNICÍPIO DE IMBUIA, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MONDAÍ, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAIAL, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE RIQUEZA, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTINHO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE SÃO

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE URUPEMA, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA - SC, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE GASPAR.
FORNECEDOR:	OTHALA COMÉRCIO LTDA
ATA:	AT23CIN007143, AT22CIN155165, AT23CIN155165, AT23CIN026550, AT22CIN155169, AT22CIN155170, AT22CIN155171, AT22CIN155172, AT22CIN155173, AT22CIN155174, AT22CIN155176, AT22CIN155178, AT22CIN155179, AT23CIN015801, AT22CIN155180, AT22CIN155183, AT22CIN155187, AT22CIN155188, AT22CIN155189, AT22CIN155190, AT22CIN155191, AT22CIN155193, AT22CIN155194, AT22CIN155195, AT22CIN155196, AT22CIN155197, AT22CIN155182, AT22CIN155198, AT22CIN155200, AT22CIN155201, AT22CIN155202, AT22CIN155203, AT22CIN155204, AT22CIN155205, AT22CIN155207, AT22CIN155208, AT22CIN155209, AT22CIN155210, AT22CIN155212, AT22CIN155213, AT22CIN155214, AT23CIN029942, AT22CIN155216, AT22CIN155217, AT22CIN155218, AT22CIN155219, AT22CIN155220, AT22CIN155221, AT22CIN155222, AT22CIN155224, AT22CIN155226, AT22CIN155227, AT22CIN155228, AT22CIN155229, AT22CIN155230, AT22CIN155231, AT23CIN003653, AT22CIN155233, AT23CIN028661, AT22CIN155237, AT22CIN155238, AT22CIN155239, AT22CIN155240, AT22CIN155241, AT22CIN155242, AT22CIN155243, AT22CIN155244, AT22CIN155245, AT22CIN155246, AT22CIN155247, AT23CIN026551, AT22CIN155248, AT22CIN155249, AT23CIN028821, AT22CIN155251, AT22CIN155252, AT22CIN155254, AT22CIN155255, AT22CIN155256, AT22CIN155257, AT22CIN155258, AT22CIN155259, AT22CIN155260, AT22CIN155261, AT22CIN155262, AT23CIN015408, AT22CIN155263, AT22CIN155264, AT22CIN155265, AT22CIN155266, AT22CIN155267, AT22CIN155268, AT22CIN155269, AT22CIN155270, AT22CIN155271, AT22CIN155272, AT22CIN155273, AT23CIN007376, AT22CIN155274, AT22CIN155275, AT22CIN155276, AT22CIN155277, AT22CIN155278, AT22CIN155279, AT22CIN155280, AT23CIN017780, AT22CIN155282, AT22CIN155284, AT22CIN155285, AT23CIN015803, AT22CIN155286, AT22CIN155287, AT22CIN155289, AT22CIN155290, AT22CIN155291, AT22CIN155292, AT22CIN155294, AT22CIN155295, AT22CIN155296, AT22CIN155297, AT22CIN155298, AT22CIN155299, AT22CIN155300, AT22CIN155301, AT22CIN155302, AT22CIN155303, AT22CIN155304, AT22CIN155307, AT22CIN155308, AT22CIN155309, AT22CIN155310, AT22CIN155311, AT23CIN007147, AT22CIN155312, AT22CIN155313, AT22CIN155314, AT22CIN155315, AT22CIN155316, AT22CIN155317, AT22CIN155318, AT22CIN155321, AT22CIN155322, AT22CIN155323, AT22CIN155324, AT22CIN155325, AT22CIN155326, AT22CIN155327, AT22CIN155328, AT22CIN155329, AT22CIN155330, AT22CIN155331, AT22CIN155332, AT22CIN155333, AT22CIN155336, AT22CIN155337, AT22CIN155338,

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	AT22CIN155339, AT22CIN155340, AT22CIN155341, AT22CIN155342, AT22CIN155343, AT22CIN155344, AT22CIN155346, AT23CIN006902, AT22CIN155348, AT22CIN155349, AT22CIN155351, AT22CIN155352, AT22CIN155353, AT22CIN155354, AT22CIN155355, AT22CIN155356, AT22CIN155357, AT22CIN155358, AT22CIN155359, AT22CIN155360, AT23CIN030276, AT22CIN155361, AT22CIN155362, AT22CIN155364, AT22CIN155365, AT23CIN015806, AT22CIN155366, AT22CIN155367, AT22CIN155369, AT23CIN006904, AT22CIN155370, AT22CIN155371, AT22CIN155372, AT22CIN155373, AT22CIN155374, AT22CIN155375, AT22CIN155376, AT22CIN155377, AT22CIN155378, AT22CIN155379, AT22CIN155380, AT22CIN155381, AT22CIN155382, AT22CIN155384, AT22CIN155385, AT22CIN155386, AT22CIN155387, AT22CIN155388, AT22CIN155390, AT22CIN155391, AT22CIN155392, AT22CIN155393, AT22CIN155394, AT22CIN155395, AT22CIN155396, AT22CIN155397, AT22CIN155398, AT22CIN155399, AT22CIN155401, AT22CIN155402, AT22CIN155403, AT23CIN014546, AT22CIN155405.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais de expediente, escolar e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0093/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0069/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
281	UNIDADE	Pistola grande para cola quente 40W, 220 VOLTS. (CIN15447)	YINS	FUTURO BRASIL
282	UNIDADE	PISTOLA PEQUENA PARA COLA QUENTE 10W, 220 VOLTS. (CIN15448)	YINS	FUTURO BRASIL

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 01/03/2023 pela empresa OTHALA COMÉRCIO LTDA

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 08 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP23CIN0070_E-PAL 0076_1 - ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Publicação Nº 4641243

AP23CIN0070

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0076/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MODELO, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANGÃO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREVISO, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE TUBARÃO, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA.
FORNECEDOR:	ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Luminárias de LED.
VALIDADE FINAL ARP:	19/10/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0076/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0052/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o CNPJ da filial participante do certame para a matriz da empresa, conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ ANTERIOR/FILIAL	CNPJ ATUAL/MATRIZ
ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	13.348.127/0002-29	13.348.127/0001-48

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base à decisão administrativa para a solicitação de alteração de CNPJ Matriz/Filial do fornecedor ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA em 23/02/2023.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 09 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP23CIN0071_E-PAL 0085_2 - METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Publicação Nº 4641249

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP23CIN0071

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0085/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	ARAQUARI CAMARA DE VEREADORES, ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE AMMOC, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA AMPLASC, CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAREMA, CAMARA DE VEREADORES SAO FRANCISCO DO SUL, CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS, CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIAL, CAMBORIU CAMARA DE VEREADORES, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, FUNDACAO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL, FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUACU, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE TAIÓ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO ALTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUDGERO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, MUNICÍPIO DE ALTO

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ARAQUARI, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE ATALANTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CANELINHA, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GARUVA, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, MUNICÍPIO DE IMBUIA, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE JUPIÁ, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MODELO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PORTO BELO, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, MUNICÍPIO DE QUILOMBO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTINHO, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE TUBARÃO, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE WITMARSUM, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO DE LAGES - SEMASA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA - SC, SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO NOVA TRENTO, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARUNA, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE SAO LUDGERO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO
FORNECEDOR:	METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Veículos novos, zero Km.
VALIDADE FINAL ARP:	20/05/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0085/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0063/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o CNPJ da filial participante do certame, conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ ANTERIOR/FILIAL	CNPJ ATUAL/FILIAL
METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	05.035.532/0009-35	05.035.532/0020-40

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base à decisão administrativa para a solicitação de alteração de CNPJ Filial/Filial do fornecedor METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA em 23/02/2023.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 09 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

AP23CIN0072_E-PAL 0101_5 - GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Publicação Nº 4641251

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP23CIN0072

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0101/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CANELINHA, CAMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, COMITE DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDACAO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRAO PARA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL DE TREZE TILIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, MUNICÍPIO DE ARAQUARI, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CANOINHAS, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GASPAR, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PAIAL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PORTO BELO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE GASPAR.
FORNECEDOR:	GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ATA:	AT23CIN023589, AT23CIN008922, AT23CIN008926, AT23CIN008928, AT23CIN008929, AT23CIN008933, AT23CIN008934, AT23CIN008935, AT23CIN008936, AT23CIN008937, AT23CIN015864, AT23CIN008938, AT23CIN008940, AT23CIN008941, AT23CIN008942, AT23CIN008943, AT23CIN008945, AT23CIN008947, AT23CIN008948, AT23CIN008950, AT23CIN008951, AT23CIN008959, AT23CIN008960, AT23CIN008961, AT23CIN008963, AT23CIN008965, AT23CIN008966, AT23CIN008967, AT23CIN008968, AT23CIN008969, AT23CIN008975, AT23CIN008976, AT23CIN008978, AT23CIN008981, AT23CIN031686, AT23CIN008987, AT23CIN008988, AT23CIN008989, AT23CIN008990, AT23CIN008991, AT23CIN008992, AT23CIN008995, AT23CIN009000, AT23CIN009001, AT23CIN009002, AT23CIN009004, AT23CIN009008, AT23CIN009009, AT23CIN009011, AT23CIN009012, AT23CIN009013, AT23CIN009015, AT23CIN009016, AT23CIN009017, AT23CIN009020, AT23CIN009021, AT23CIN009022, AT23CIN009023, AT23CIN009024, AT23CIN009025, AT23CIN009026, AT23CIN009028, AT23CIN009029, AT23CIN009030, AT23CIN009031, AT23CIN009032, AT23CIN009033, AT23CIN009036, AT23CIN009039, AT23CIN009040, AT23CIN009043, AT23CIN009044, AT23CIN009045, AT23CIN009046, AT23CIN009047, AT23CIN009051, AT23CIN009052, AT23CIN009054, AT23CIN009055, AT23CIN009057, AT23CIN009060, AT23CIN009062, AT23CIN009063, AT23CIN009064,

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	AT23CIN009065, AT23CIN009067, AT23CIN009068, AT23CIN009069, AT23CIN009070, AT23CIN009071, AT23CIN009072, AT23CIN009073, AT23CIN009077, AT23CIN009080, AT23CIN009081, AT23CIN009082, AT23CIN009083, AT23CIN009085, AT23CIN009086, AT23CIN009088, AT23CIN009089, AT23CIN009091, AT23CIN009092, AT23CIN009093, AT23CIN009094, AT23CIN009095, AT23CIN019271, AT23CIN009098, AT23CIN009100, AT23CIN009103, AT23CIN028708, AT23CIN009104, AT23CIN009106, AT23CIN009107, AT23CIN019273, AT23CIN009112, AT23CIN017717, AT23CIN009114, AT23CIN009117, AT23CIN009119, AT23CIN009120, AT23CIN009121, AT23CIN009122, AT23CIN009123, AT23CIN009125, AT23CIN009126, AT23CIN009127, AT23CIN009128, AT23CIN009130, AT23CIN009131, AT23CIN009132, AT23CIN009133, AT23CIN009134, AT23CIN009136, AT23CIN009138, AT23CIN009139, AT23CIN009140, AT23CIN009142, AT23CIN009143, AT23CIN009144, AT23CIN009145, AT23CIN009147, AT23CIN009148, AT23CIN009153, AT23CIN009154, AT23CIN009155, AT23CIN009158.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Saneantes para Higienização, Limpeza e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	17/01/2024
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0101/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0078/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
156	FRASCO	SAPONÁCEO MULTIUSO EM PÓ. COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIÔNICO, AGENTE DE BRANQUAMENTO E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO PLÁSTICO OPACO COM NO MÍNIMO 300G CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. (CIN17381)	SANY	DESORAL

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 08/03/2023 pela empresa GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP23CIN0073_E-PAL 0056_12 - SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Publicação Nº 4641264

AP23CIN0073

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0056/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS0CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR0CAMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO0CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL VELHO0CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA0FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ0FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS0FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL0FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS0FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS0FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI0FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA0MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA0MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ0MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS0MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA0MUNICÍPIO DE BARRA VELHA0MUNICÍPIO DE BIGUAÇU0MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ0MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO0MUNICÍPIO DE CAÇADOR0MUNICÍPIO DE CAIBI0MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ0MUNICÍPIO DE CAPINZAL0MUNICÍPIO DE CATANDUVAS0MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO0MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO0MUNICÍPIO DE CURITIBANOS0MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES0MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL0MUNICÍPIO DE FRAIBURGO0MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO0MUNICÍPIO DE GASPAR0MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM0MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ0MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE0MUNICÍPIO DE IBIAM0MUNICÍPIO DE IBIRAMA0MUNICÍPIO DE IÇARA0MUNICÍPIO DE IMBUIA0MUNICÍPIO DE ITÁ0MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS0MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA0MUNICÍPIO DE ITUPORANGA0MUNICÍPIO DE JABORÁ0MUNICÍPIO DE JAGUARUNA0MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL0MUNICÍPIO DE JOAÇABA0MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX0MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS0MUNICÍPIO DE LAGES0MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE0MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS0MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL0MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL0MUNICÍPIO DE LUZERNA0MUNICÍPIO DE MAFRA0MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA0MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA0MUNICÍPIO DE MATOS COSTA0MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE0MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO0MUNICÍPIO DE NAVEGANTES0MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM0MUNICÍPIO DE ORLEANS0MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA0MUNICÍPIO DE PALMEIRA0MUNICÍPIO DE PAPANDUVA0MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES0MUNICÍPIO DE PAULO LOPES0MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES0MUNICÍPIO DE PERITIBA0MUNICÍPIO DE PIRATUBA0MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE0MUNICÍPIO DE PORTO BELO0MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO0MUNICÍPIO DE QUILOMBO0MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS0MUNICÍPIO DE RIO DO SUL0MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS0MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO0MUNICÍPIO DE SALETE0MUNICÍPIO DE SALTINHO0MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA0MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA0MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL0MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL0MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA0MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO0MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE0MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO0MUNICÍPIO DE TANGARÁ0MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE0MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS0MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS0MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE0MUNICÍPIO DE URUBICI0MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA0MUNICÍPIO DE XANXERÊ0MUNICÍPIO DE ZORTÉA.
FORNECEDOR:	SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ATA:	AT23CIN019809, AT22CIN130393, AT22CIN130394, AT22CIN132461, AT22CIN130395, AT22CIN130402, AT22CIN130403, AT22CIN130406, AT22CIN130407, AT22CIN130411, AT22CIN130415, AT22CIN130418, AT22CIN130419, AT22CIN130420, AT22CIN130410, AT22CIN130427, AT22CIN130428, AT22CIN130430, AT22CIN130431, AT22CIN130432, AT22CIN130433, AT22CIN130434, AT22CIN130435, AT22CIN130436, AT22CIN130437, AT22CIN130442, AT22CIN130446, AT22CIN132321, AT22CIN130451, AT22CIN130456, AT23CIN022687, AT22CIN130460, AT22CIN130462, AT22CIN130463, AT22CIN130464, AT22CIN130465, AT22CIN130466, AT22CIN130471, AT22CIN130472, AT22CIN130474, AT22CIN130475, AT22CIN130476, AT22CIN130478, AT22CIN130479, AT22CIN130480, AT22CIN130481, AT22CIN130482, AT22CIN130484, AT22CIN130485, AT22CIN130486, AT22CIN130487, AT22CIN130489, AT22CIN130490, AT22CIN130493, AT22CIN146066, AT22CIN130500, AT22CIN130501, AT22CIN130503, AT22CIN130504, AT22CIN130505, AT22CIN130506, AT22CIN130508, AT22CIN139617, AT22CIN130509, AT22CIN130510, AT22CIN130511, AT22CIN130514, AT22CIN130515, AT22CIN130516, AT22CIN130517, AT22CIN141206, AT22CIN130519, AT22CIN130521, AT22CIN130522, AT22CIN130523, AT22CIN130524, AT22CIN130526, AT22CIN130527, AT22CIN130529, AT22CIN135739, AT22CIN130533, AT22CIN130534, AT22CIN130535, AT22CIN130536, AT22CIN130537, AT22CIN130538, AT22CIN130540, AT22CIN130541, AT22CIN130543, AT22CIN130544, AT22CIN130547, AT22CIN130549, AT22CIN130550, AT22CIN130551, AT22CIN130552, AT22CIN130553, AT22CIN130554, AT22CIN130556, AT22CIN130558, AT22CIN130559, AT22CIN130561, AT22CIN130562, AT22CIN130565, AT22CIN130566, AT22CIN132464, AT22CIN130571, AT22CIN130573, AT22CIN130574, AT22CIN132465, AT22CIN130578, AT22CIN130579, AT22CIN130582, AT22CIN130586, AT22CIN130589.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos de Informática, Eletrônicos e Acessórios.
VALIDADE FINAL ARP:	03/11/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0056/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0047/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
104	UNIDADE	FONTE ATX (POTÊNCIA: 550W; CONECTORES SATA: 05; EFICIÊNCIA 80 PLUS: BRONZE). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN14359)	R$ 420,00	R$ 412,60

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão de Negociação de Valores com o fornecedor SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA em 02/03/2023.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

EXTRATO DO CONTRATO CT23CIN0012 - BRAÇO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Publicação Nº 4642248

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C4F9B3694DFA603C3A80408E63F2B930FCE4EE43

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO CONTRATO CT23CIN0012
CONTRATANTE: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
CONTRATADA: BRAÇO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE PARA AS SALAS 102 E 203 DA CENTRAL EXECUTIVA, compreendendo todos os materiais, insumos e mão-de-obra necessários e conforme especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, para atender as necessidades do CINCATARINA na nova Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, n. 650, 1º Andar e 2º Andar, Salas 102 e 203, Centro, Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000.
Valor Total: R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).
Data: 08.03.2023 Vigência: 10.03.2023 a 08.07.2023
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0017/2023-e
Pregão Eletrônico nº 0006A/2023.
Florianópolis (SC), 10 de março de 2023.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CINCATARINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0007_2023 - E-PAL 0020_2023 - SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA DO PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO

Publicação Nº 4642744

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
Florianópolis
Pregão Eletrônico - 0007/2023

Resultado da Homologação

0001 - Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais, de serviços de revitalização asfáltica do pavimento com microrrevestimento asfáltico a frio para rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas na Região I (Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).(CIN19802) - PROPRIO - Valor Referência: 7.310.317,81

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BALSAMO CONSTRUCOES LTDA	PROPRIO	1 Serviço	7.249.069,64	7.249.069,64	Homologado em 10/03/2023 15:50:36 Por: ELÓI RÖNNAU

0002 - Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais, de serviços de revitalização asfáltica do pavimento com microrrevestimento asfáltico a frio para rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas na Região II (Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).(CIN19803) - propria - Valor Referência: 6.954.897,66

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI	propria	1 Serviço	6.938.894,79	6.938.894,79	Homologado em 10/03/2023 15:50:36 Por: ELÓI RÖNNAU

0003 - Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais, de serviços de revitalização asfáltica do pavimento com microrrevestimento asfáltico a frio para rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas na Região III (Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).(CIN19804) - propria - Valor Referência: 6.795.162,93

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI	propria	1 Serviço	6.789.919,89	6.789.919,89	Homologado em 10/03/2023 15:50:36 Por: ELÓI RÖNNAU

0004 - Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais, de serviços de revitalização asfáltica do pavimento com microrrevestimento asfáltico a frio para rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas na Região IV (Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).(CIN19805) - PROPRIO - Valor Referência: 6.821.233,59

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BALSAMO CONSTRUCOES LTDA	PROPRIO	1 Serviço	6.788.999,98	6.788.999,98	Homologado em 10/03/2023 15:50:36 Por: ELÓI RÖNNAU

0005 - Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais, de serviços de revitalização asfáltica do pavimento com microrrevestimento asfáltico a frio para rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas na Região V (Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).(CIN19806) - propria - Valor Referência: 6.892.896,85

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI	propria	1 Serviço	6.714.008,50	6.714.008,50	Homologado em 10/03/2023 15:50:36 Por: ELÓI RÖNNAU

0006 - Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais, de serviços de revitalização asfáltica do pavimento com microrrevestimento asfáltico a frio para rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas na Região VI (Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).(CIN19807) - Próprio - Valor Referência: 6.762.703,05

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA	Próprio	1 Serviço	6.384.999,92	6.384.999,92	Homologado em 10/03/2023 15:50:36 Por: ELÓI RÖNNAU

0007 - Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais, de serviços de revitalização asfáltica do pavimento com microrrevestimento asfáltico a frio para rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas na Região VII (Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).(CIN19808) - Próprio´ - Valor Referência: 6.999.938,94

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/03/2023 às 15:51:09.
Código verificador: 493337

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b0b551a1-c993-40b0-a75c-d87a4f33bb4b.

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA	Próprio´	1 Serviço	6.598.999,94	6.598.999,94	Homologado em 10/03/2023 15:50:36 Por: ELÓI RÖNNAU

ELÓI RÖNNAU

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b0b551a1-c993-40b0-a75c-d87a4f33bb4b.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/03/2023 às 15:51:09.
Código verificador: 493337

Assinado eletronicamente por:
* ELOI RONNAU (***.962.419-**)
em 10/03/2023 15:58:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b0b551a1-c993-40b0-a75c-d87a4f33bb4b

CIS/AMAUC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

Publicação Nº 4642876

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, Senhor HILÁRIO REFATTI – Prefeito do Município de Ipumirim, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 18 do Estatuto Social e do Art. 29 – I, do Protocolo de Intenções, os senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, que se realizará no dia 23 de março de 2023, das 13h30 às 16h30, tendo como local a sala de reunião da AMAUC, sito à rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, edifício Mirage Office, Centro, Município de Concórdia, com a seguinte ordem do dia:

13h30	• Abertura
13h45	• Prestação de Contas e Balanço Geral 2022
14h00	• Apresentação do Relatório de Atividades 2022
15h00	• Assuntos Gerais • Reajuste salarial e vale alimentação – abril 2023
16h30	• Encerramento com café

Obs.: A Assembleia será concomitante com as Assembleias Gerais da AMAUC E DO CONSÓRCIO LAMBARI.

Concórdia – SC, 10 de março de 2023.

HILÁRIO REFATTI
Presidente do CIS AMAUC

TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL 2005 - TC078

Publicação Nº 4641152

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, inscrita com CNPJ 07.654.807/0001/97, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim - SC, nos termos do Edital de Chamamento n° 01/2005, CREDENCIA, através deste termo a empresa TELEMED DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.467.274/0001-74 com CNES nº 9026843, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 266, sala 703, Edifício Rui Barbosa, Centro, Xanxerê - SC, CEP 89.820-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Senhor João Lourenço Bazzi Junior, CPF nº *********-34., RG nº ********71, para prestação de serviços ao CIS AMAUC e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços na especialidade de **ULTRASSONOGRAFIA** - ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES, **ECODOPPLER** - ECODOPPLER DE TIREOIDE, ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL, ECODOPPLER TRANSVAGINAL, ECODOPPLER ORGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS, ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, conforme a Tabela de Serviços e Valores e conforme a Solicitação de Credenciamento de 23 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em maio de 2022, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

Art. 3° O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4° São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5° São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contrarreferência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo, município de origem e valor;

V - até o prazo de 30 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VI - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7° Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8° O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9° A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*'intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 28 de fevereiro de 2023.

HILARIO REFFATTI
Presidente CIS AMAUC

TELEMED DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
João Lourenço Bazzi Junior

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br

TESTEMUNHAS:

_____

_____
CIS Amauc/Termo Credenciamento/Edital 01/2005/TC 078 Telemed Diagnóstico por Imagem LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL 2013 - TC078

Publicação Nº 4641134

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício *Mirage Offices*, 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim - SC, nos termos do Edital de Chamamento n° 01/2013, CREDENCIA, através deste termo a empresa SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA CONCÓRDIA S/S, CNPJ 79.881.405/0001-36, CNES 8001030, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 500, sala 301 – Edifício das Clínicas, Centro, Concórdia - SC , CEP 89700-017, representada neste ato por seu Responsável Técnico Senhor Christian Leonel Motta Biazus, CPF nº *********-68, RG nº ********97, para a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços de: **ANESTESIOLOGIA** – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, conforme Solicitação de Credenciamento de 23 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC 2013 – Anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2013, republicada em maio de 2022 estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

Art. 3° O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será anual, de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4° São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5° São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1°(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V - reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta.;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7° Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8° O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9° A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou providenciaria.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*'intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS AMAUC a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia – SC, 28 de fevereiro de 2023.

HILARIO REFFATTI
Presidente CIS AMAUC

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA CONCÓRDIA S/S
Christian Leonel Motta Biazus

TESTEMUNHAS:

_____

_____
CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 01/2013/TC078 – Serviço de Anestesiologia Concórdia S/S

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC
www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br

CISAM

PORTARIA CISAM MEIO OESTE N°007/2023

Publicação Nº 4641233

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

PORTARIA CISAM MO Nº 007/2023 de 01/03/2023

"Designa servidora para responder pela função de Responsável Técnica em Química."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a Servidora Patrícia Aparecida Antunes, Laboratorista, matrícula n° 014 e registrado no CRQ-XIII sob nº 13101409, para responder como Responsável Técnica em Química junto ao município de Zortéa, respondendo pelo controle da qualidade da água do sistema público.

Art. 2º - A Servidora desempenhará suas funções em atendimento ao objeto e demais obrigações do Contrato Administrativo CISAM-MO nº 009/2023, sem prejuízo das demais atribuições de seu emprego, devendo cumprir, no município de Zortéa, 04 (quatro) horas presenciais semanais, preferencialmente às quartas-feiras, no período vespertino

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Capinzal (SC), 01 de março de 2023.

NILVO DORINI:48217514968

Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2023.03.01 08:39:07 -03'00'

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N°007/2023

Publicação Nº 4641148

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

"Empossa Empregada Pública para o quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma que especifica".

Sidnei Penzo, Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM MO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 037/2023 e as deliberações da Resolução CISAM – MO N° 022/2019 do resultado final do Concurso Público CISAM-MO N° 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Empossar a Sra. TAYS RIBEIRO DE MEDEIROS, nascida em 11/04/1996, para exercer o emprego público de Laboratorista, Nível 114, do quadro de pessoal do CISAM Meio Oeste, conforme Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental e suas alterações, conforme Nomeação realizada através da Resolução 006/2023.

Art. 2º Fica determinada a data de 06/03/2023 como de efetiva entrada em exercício do emprego público de Laboratorista, devendo a Sra. Tays Ribeiro de Medeiros apresentar-se para o trabalho nessa data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 03 de Março de 2023.

SIDNEI PENZO:91912563991

Assinado de forma digital por SIDNEI PENZO:91912563991
Dados: 2023.03.03 07:55:02 -03'00'

Sidnei Penzo
Diretor Administrativo Financeiro
CISAM MO

CISAMA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023

Publicação Nº 4641811

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2023
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE- CISAMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA, SC, torna público para conhecimento de quem interessar que fará credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de **OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA e ORQUIECTOMIA** com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório, aplicação de microchip e Registro Geral Animal - RGA para cães e gatos de responsabilidade dos Municípios consorciados (animais sem tutores responsáveis) e de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
Prazo para credenciamento: da data de publicação do edital até 15/12/2023.
Local de obtenção do edital e informações: através do site www.cisama.sc.gov.br e/ou outras informações no endereço acima citado ou pelo fone (49) 3224-4800 ou e-mail, licitacao@cisama.sc.gov.br, das 09h00min às 12h00min e 14h00min as 18h00min.
Lages, 10 de março de 2023.

João Cidinei da Silva
Presidente CISAMA.

CISAMARP

RESOLUÇÃO CPL Nº 09-2023 HOMOLOGA RAPHAELA AMARANTO CLINICA MEDICA - HUMANIZE CAMPOS NOVOS

Publicação Nº 4641591

RESOLUÇÃO Nº 09/2023 – CPL
Maria Ingrid Riegert de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 45/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa RAPHAELA AMARANTO CLINICA MEDICA - HUMANIZE (CAMPOS NOVOS), CNPJ: 42.218.244/0001-95, Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 452, Bairro Centro, cidade de Campos Novos/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

Procedimento	Código	Valor
CONSULTA MEDICA EM GINECOLOGIA E/OU OBSTETRICIA	9016767	R$ 110,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 10 de março de 2023.
Maria Ingrid Riegert de Almeida
Presidente Comissão Permanente de Licitação
CISAMARP

CIAPS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2023

Publicação Nº 4642559

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3ACEE5FF7401405C0BAF0345F7F5C952DD52CC57

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2023

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 21.568.943/0001-95 com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 542, Centro, CEP. 89135-000, Apiúna — SC, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS - EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: n°. 79.391.157/0001-45, com sede na Rua 202, n°. 26, CEP: 88.220-000, Meia Praia, no Município de Itapema/SC, neste ato representada por Jorge Goetten de Lima, inscrito no CPF nº. xxx.xxx.xxx.xx, denominada CONTRATADA, que, ao final este subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente contrato de lavação de automóvel, com fundamento no artigo 24, inciso II e § 1°, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Dispensa de Licitação (art. 24, II, L. 8.666/93) consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização predial da sede do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial com início designado para o dia 01/03/2023, sendo 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa para 30 horas semanais, segunda a sexta, SEM fornecimento de produtos de limpeza, conforme segue:

a.1) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa da sede da CONTRATANTE, para atuar no horário das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis;
1.2. No caso de não comparecimento do(a) empregado(a), a CONTRATADA fará a cobertura do posto de trabalho somente em dias úteis. Havendo a prestação de serviços em feriados, os pagamentos devidos ao funcionário em cumprimento da legislação trabalhista serão acrescidos no valor mensal constante na cláusula.

1.3. A deliberação do CONTRATANTE para suspensão de suas atividades por curto prazo, a exemplo da concessão de férias coletivas ou alternância de calendário (troca da folga do feriado pelo dia útil subsequente ou anterior), ou eventos que interferem nas atividades da CONTRATANTE não importará em desconto ou compensação dos valores descritos nesta cláusula.

1.4. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA também compreendem as atividades e rotinas que estão descritas no termo de referência 002/2023, fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), considerando-se o valor mensal de R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) na forma da proposta da CONTRATADA do Processo de administrativo 002/2023.

2.1.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CIAPS:

Código Dotação	Descrição
06	CIAPS
06.001	Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial
0010.0303.0011	Manutenção de Atividades de Saúde Mental
3339000000	Aplicações Diretas
188070002023	Vínculo

2.2 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até 7 (sete) dias do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal devidamente liquidada pelo gestor do contrato/fiscal do contrato, e de emissão do boleto bancário sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.1 - Do valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE, incidirá retenção de contribuição para Seguridade Social – INSS (alíquota de 11%) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (alíquota de 3%), se for o caso. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.2.2 - Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e de folha de pagamento do pessoal empregado no serviço, sob pena de não liberação das próximas parcelas de pagamento.

2.3 – Na hipótese de renovação do contrato para os exercícios seguintes, fica assegurado reajuste do preço após cada ano de sua vigência, adotando-se o menor percentual registrado entre a diferença para o preço atualizado de mercado (obtido por meio de pesquisa/orçamento de preço com os fornecedores da região) e a inflação registrada pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O objeto do contrato terá vigência de 01 de março de 2023 até 30 de novembro de 2023, podendo ser renovado para os exercícios seguintes, mediante Termo específico, e nos limites da Lei 8.666/93.

3.2 – Na assinatura deste Contrato de Prestação de Serviço, a CONTRATADA deve apresentar a relação dos colaboradores destacados para prestação do serviço, com início de sua execução (efetiva prestação dos serviços) a partir do dia 01/03/2023.

3.3.1 - Iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-lo de forma ininterrupta até o final da vigência, conforme previsto nos itens 3.1.

3.3.2 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de não utilizar os serviços contratados e não efetuar qualquer pagamento durante seus períodos de férias coletivas e/ou recesso (no final/início de cada ano), descontando do valor mensal contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde serão prestados os serviços contratados;
b) acompanhar e fiscalizar, mediante fiscal designado, os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos, quanto qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar à CONTRATADA ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
c) proporcionar todas as condições para que os agentes da CONTRATADA possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
d) proceder, a seu critério, à avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA, com vistas a verificar se satisfaz aos perfis mínimos exigidos para cada posto de trabalho e a qualidade necessária para seus fins;
e) efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula contratual.

5.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
c) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
b) ressarcir prejuízo de qualquer natureza causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
d) designar responsável pelo gerenciamento local dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, conforme as necessidades desta;
e) selecionar rigorosamente o empregado que prestará o serviço contratado, encaminhando elemento de boa conduta e que tenha suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
f) disponibilizar, a partir da execução, o pessoal necessário à execução contratual;
g) apresentar a relação dos profissionais destacados para execução contratual, e, conforme o caso, o currículo do funcionário contratado para prestar o serviço, mencionando, principalmente, seu endereço residencial, devendo ser comunicado à CONTRATANTE qualquer alteração sobre o empregado;
h) efetuar a reposição de pessoal, em até 1 (uma) hora, em eventual ausência;
i) fornecer uniforme e seus complementos a seus empregados, em cor e tecido de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;
j) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga atender prontamente;
l) diligenciar para que seu empregado cumpra rigorosamente os horários estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo, ainda, ser substituídos nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

m) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
n) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
o) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de aptidão e qualificação exigidas no edital e/ou seus anexos;
p) comprovar mensalmente, quando da apresentação da fatura relativa aos serviços prestados, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações e encargos trabalhistas, tributários e fiscais, do mês anterior ao da mencionada fatura, nos termos definidos no contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;
q) reunir-se, sempre que solicitada, através de seu supervisor, com o fiscal responsável pela execução do contrato;
r) permitir, com a assinatura deste contrato, à CONTRATANTE, a fazer o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
s) responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.
t) A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento, fornecer equipamento de ponto biométrico ou manual para uso dos seus colaboradores, implantado nas dependências do CIAPS com a finalidade, sobretudo, de controle e registro de frequência dos seus colaboradores em conformidade com a CLT Ar. 74, § 2°;
u) A CONTRATADA ficará responsável pelo suporte técnico, para verificação e solução de quaisquer problemas no equipamento, software ou ficha física de cartão ponto mensal sem qualquer ônus para a contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:
a) salários;
b) adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
c) encargos previdenciários;
d) seguros de acidente;
e) taxas, impostos e contribuições;
f) indenizações;
g) vales refeição;
h) vales transporte;
i) outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
j) todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
k) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
l) todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
m) responder civilmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, concorram para que venham a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;
n) na hipótese de verificação dos danos previstos no subitem anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniforme completo ao(s) seu(s) empregado(s), da seguinte forma:
a) no início da execução do contrato;
b) anualmente ou a qualquer tempo, no prazo de 48 horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que os uniformes não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas.

7.2.1 - Os uniformes deverão ser entregues à categoria profissional mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente, assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da CONTRATANTE.

7.2.2 - O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

8.1 - Não haverá qualquer reajuste de preços durante o ano de 2023, tanto em relação ao contrato bem como dos eventuais aditivos firmados.

8.2 – No caso de prorrogação/renovação do contrato para 2024 e/ou seguintes, será permitida o reajuste do preço conforme CCT, contados a partir da data de publicação, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE, a qual fará comparação com os custos atualizados de mercado.
8.2.1 - A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 - A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos

8.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
8.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1 – Sem prejuízo das sanções e/ou penalidades previstas, a parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos, correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês que incide sobre o principal.

10.2 – A CONTRATADA que descumprir obrigação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude de qualquer espécie, deixar de executar parcial ou totalmente o objeto, ou o executar com defeitos, estará sujeito às seguintes sanções e/ou penalidades:

I - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do mesmo, por infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo administrativo, ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.

10.2.1 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a seus Municípios associados, direta ou indiretamente.

10.3 - As sanções e/ou penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do fiscal do contrato ou do Diretor Executivo da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo de até 5 (dias) uteis a contar do fato gerador ou da notificação. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

10.4 - Nenhuma sanção e/ou penalidade será aplicada sem a análise da defesa prévia, que será apresentada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo ou se não aceitas as justificativas pela CONTRATANTE, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na condição de onerosidade excessiva.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

11.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, ensejará também a sua rescisão.

11.3 - A CONTRATANTE poderá suspender a execução do Contrato a qualquer momento, acaso entenda que a prestação dos serviços não estejam atendendo as suas necessidades e/ou dos seus Municípios associados, sendo devidos apenas os pagamentos proporcionais ao período executado, sem qualquer indenização adicional.
11.4 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Jhonata Alex Moser CPF: xxxxxxxxxxxxx, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento podendo ser substituído por conveniência da CONTRATANTE.

12.2 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento da CONTRATANTE, o qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
Fica assegurado o direito de, no interesse da Contratante, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência ao Contratado, na forma da legislação vigente.

As partes elegem o foro da Comarca de Ascurra (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Ascurra/SC, 22 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE - CIAPS ARÃO JOSINO DA SILVA Presidente	CONTRATADA – RONALDO GEHRCKE ME MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS - EIRELI ME Sócio Administrador
CONTRATANTE – CIAPS JHONATA ALEX MOSER Fiscal do Contrato	ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO Advogado

➔ Exame e aprovação da minuta deste Termo Aditivo pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 002/2023

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS - EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 79.391.157/0001-45, com sede na Rua 202, n° 26, CEP: 88.220-000, Meia Praia, no Município de Itapema/SC, neste ato representada por Jorge Goetten de Lima, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, AUTORIZA o CIAPS:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Ascurra, 22 de fevereiro de 2023.

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS - EIRELI ME

LAMBARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

Publicação Nº 4642747

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI, senhor PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 29, I, do Estatuto Social, CONVOCA os Prefeitos e Prefeitas dos Municípios que integram o CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSORCIO LAMBARI, para a Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á no dia 23 DE MARÇO DE 2023:

Horário: das 13h30 às 17horas
Local: Sala de Reuniões da AMAUC

ORDEM DO DIA

13h30	• Abertura
13h45	• Prestação de Contas exercício 2022
14h05	• Relatório de Atividades do ano de 2022
14h30	• Atualização das Leis para estruturação do PROLAI – Programa de Licenciamento Ambiental Integrado.
15h15	• Reajuste salarial – data base Março – Estatuto Social
15h30	• Definição do Município Sede do Projeto "A Criança e a Natureza" - 18º Etapa
16h30	• Assuntos Gerais
17 horas	• Encerramento

A Assembleia do Consórcio Lambari acontecerá concomitantemente com as assembleias da AMAUC e CIS AMAUC

Concórdia – SC, 10 de março de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Presidente do Consórcio Lambari

CIGAMVALI

EDITAL DE PUBLICIDADE 023/2023

Publicação Nº 4642345

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 178/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32486 – FCEI 56631

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento NELSON SOLIS DA SILVA, inscrito no CPF nº 033.890.650-91 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na AVENIDA SANTA CATARINA, 1340 - CENTRO, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 10 de março de 2023
Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 179/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32327 – FCEI 56354

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento STEIN HAUS RESTAURANTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.922.706/0001-34 para a atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, situado na RUA ARMANDO PETRELLI, 469 - CENTRO, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 10 de março de 2023
Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 180/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32434 – FCEI 56045

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento JVJ INCORPORADORA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 31.189.381/0001-22 para a atividade de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, situado na RUA DR. GERSON BOAVENTURA FERREIRA, 17 - BANANAL DO SUL, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
GUARAMIRIM, 10 de março de 2023
Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 181/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32457 – FCEI 56264

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento AVAÍ PESCADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.108.282/0001-60 para a atividade de PEIXARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, situado na Rua Ervino Hanemann Sala 01, 201 - Avaí, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

GUARAMIRIM, 10 de março de 2023
Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 182/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32490 – FCEI 56724

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE SCHROEDER o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento PILATO INCORPORADORA E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.919.222/0001-45 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na RUA CARLOS EGGERT, 473 - SOSSEGO, no município de SCHROEDER, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
SCHROEDER, 10 de março de 2023
Município de SCHROEDER

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA
Nº 183/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/23431 – FCEI 33517

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA, formulado pelo empreendimento HAUS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 20.657.913/0001-92 para a atividade 71.11.00 · PARCELAMENTO DE SOLO URBANO: LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES:A)NÃO POSSUA PLANO DIRETOR, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001;B)NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DO PARCELAMENTO, situado na RUA 90 FREDERICO GUENTER FINAL DA RUA, - CENTRO, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
GUARAMIRIM, 10 de março de 2023
Município de GUARAMIRIM

RESOLUÇÃO 009_2023 - PESQUISA DE PREC?OS

Publicação Nº 4641458

RESOLUÇÃO N° 009, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.
Parágrafo Único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
III - descrição das fontes consultadas;
IV – apresentação do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 3º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 4º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação

de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive do próprio consórcio público, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, aplicativo de mensagens, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores com no máximo 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou
V - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.
§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais ou certificado pelo Empregado Público do Consórcio, que contenha no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - condições da execução do objeto da pesquisa de preços; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.
§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 5º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;
§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada;

Art. 6º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, contratos, notas de empenho ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 7º - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º - Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul - SC, em 10 de Março de 2023.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Presidente do CIGAMVALI

RESOLUÇÃO 010_2023 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicação Nº 4641459

RESOLUÇÃO N° 010, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
Estabelece as Regras e as Diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoios, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos e da atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DIRETRIZES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos e da atuação da assessoria jurídica e do controle interno, suas atribuições e funcionamento, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I – Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
II – Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
III – Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir e atestar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração nas contratações públicas, bem como subsidiar a instrução processual necessária ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
IV – Autoridade competente: dirigente do Consórcio Público com poder de decisão estabelecido pela lei ou exercido por delegação através de Resolução;
V – Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
VI – Empregado Público: são agentes públicos ocupantes de empregos públicos dos quadros permanentes do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
VI – Agente de contratação: empregado público dos quadros permanentes do consórcio público, ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda por servidores dos municípios consorciados, designado pela autoridade competente, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
VII – Pregoeiro: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;
VIII – Equipe de apoio: conjunto de pelo menos 3 (três) empregados públicos do consórcio público ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda por servidores dos municípios consorciados, responsáveis em subsidiar o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no trâmite licitatório, atuando desde a fase preparatória até a homologação.
IX – Comissão de contratação: conjunto de no mínimo 3 (três) empregados públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, em substituição ao agente de contratação e/ou pregoeiro, ocupantes de diversos setores, para atuar em licitações de bens ou serviços especiais.

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO

Art. 3º - Para condução da licitação, a autoridade superior designará, por resolução, o agente de contratação e/ou pregoeiro, entre empregados públicos ou servidores dos municípios consorciados para:
I – tomar decisões acerca do procedimento licitatório, em relação ao que for de sua competência;
II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, a partir da publicação;
III – informar a autoridade competente qualquer atraso do responsável pela fase preparatória da licitação, podendo colaborar e contribuir com informações relevantes na fase de planejamento; e
IV – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive recomendando providências às autoridades competentes.

Art. 4º - O certame será conduzido pelo (a) agente de contratação e/ou pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, quando designada, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
I – coordenar o processo licitatório, promovendo diligências, conforme o caso, observado o grau de prioridade da contratação;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus anexos, podendo requisitar ao responsável pela elaboração dos documentos preliminares, subsídios formais para a tomada de decisão;
III – conduzir a sessão pública na internet;
IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V – dirigir a etapa de lances;
VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
VII – analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
X – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
XI – encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

XII – solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno;
XIII – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

Art. 5º - O agente de contratação e/ou pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6º - O agente de contratação e/ou pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

Art. 7º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:
I – estudos técnicos preliminares;
II – anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
III – pesquisa de preços.
Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo são aplicáveis à comissão de contratação.

Art. 8º - O agente de contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio ou pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 9º - O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 10º - Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, e será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 11º - A equipe de apoio será designada pela autoridade competente da entidade, entre empregados públicos do seu quadro permanente e/ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda por servidores dos municípios consorciados, para auxiliar o agente de contratação e/ou pregoeiro e comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, inclusive nos procedimentos auxiliares de licitação.

CAPITULO IV
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, na forma desta Resolução, não atuando na aquisição de bens e serviços comuns.
§1º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§2º A comissão de contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo.
§3º A comissão de contratação possuirá as atribuições do agente de contratação, na forma do art. 3º e 4º º desta Resolução.

Art. 13º - A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de empregados públicos do consórcio público e/ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda por servidores dos municípios consorciados, em caráter permanente ou especial com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, 2021.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 14º - As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:
I – gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
II – fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

Art. 15º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato e/ou da ata de registro de preços;
II – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, e da indicação formal de preposto pelo contratado;
III – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o artigo anterior;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência;
V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
XI – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
XII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
XIII – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
XIV – constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 16º - Para cada contrato será previamente designado um fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, um substituto, mediante resolução, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:
I – promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos;
II – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
III – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o contratado relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;
V – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
Parágrafo único. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Art. 17º - Ao fiscal técnico caberá o recebimento provisório e ao gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.
§1º O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após sua efetiva entrega.
§2º O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

Art. 18º - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:
I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO

Art. 19º - A assessoria jurídica prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 20º - As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 21º - Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:
I – sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133, 2021 nos incisos I e II do art. 75;
II – cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

III – sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Art. 22º - O controle interno prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, em todas as fases da licitação, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:
I – verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;
II – desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;
III – homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;
IV – efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

CAPÍTULO VII
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Os empregados públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:
I – sejam, preferencialmente, empregados públicos dos quadros permanentes do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, observadas as disposições desta resolução;
II – enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;
III – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou experiência profissional comprovada ou qualificação atestada por certificação profissional;
III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 24º - É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos processos licitatórios admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
I – comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
II – estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
III – sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
IV – estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
V – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 25º - O Agente Público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá observar os deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições estando impedido de atuar aquele que se encontre em situações que possam suscitar conflitos de interesses.
Parágrafo único. Para os fins do exposto no caput deste artigo, considerar-se-á em situação que possa suscitar conflito de interesses:
I – quando estiver postulando como requerente ou quando for sócio/acionista, representante legal ou procurador, cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do agente público;
II – quando o agente público for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica participante;
III – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia do cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório, do agente público;
IV – quando o agente público for, de qualquer forma, interessado na futura contratação de empresa licitante.

Art. 26º - Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração Pública poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.
Parágrafo único. Deverão ser observados, quando da designação do empregado público ou do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 27º - Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul - SC, em 10 de Março de 2023.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Presidente do CIGAMVALI

CIGAMERIOS

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 02/2022

Publicação Nº 4642129

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 17/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa RK2 PNEUS EIRELI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
37	UNIDADE	PNEU 1000R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE D, PROFUNDIDADE SULCO 20MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, FIRESTONE/T831	FIRESTONE	T831	2.680,0000
39	UNIDADE	PNEU 1000R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 15,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DIRECIONAL - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/G386 MDD, GOODYEAR/AMOR MAX MSS, FIRESTONE/T819.	FIRESTONE	T819	2.350,0000
42	UNIDADE	PNEU 12.5/80-18 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, CONVECIONAL, 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: FURERUNNER/R-4 TUBELESS, FIRESTONE/SUPER TRAC LOADER, GOODYEAR/SURE GRIP LUG.	FORERRUNER	R4	1.880,00
60	UNIDADE	PNEU 1400R24 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), RADIAL 1* G2, COM CARCAÇA DE AÇO, ESCULTURA EM V, COM PROFUNDIDADE SULCO DE 25,0 MM NA BANDA DE RODAGEM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SG-2B, TITAN/TG2, GOODYEAR/DG-2B, BRISGESTONE/C-STEEL U-TRACTION G2	BRIDGESTONE	G2	6.550,0000
73	UNIDADE	PNEU 175/65R14 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE TOURING, KELLY/EDGE TOURING 82T, FIRESTONE/F-SERIES F-700	FIRESTONE	F700	335,0000
100	UNIDADE	PNEU 20.5-25 L3 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022) 16 LONAS, CONVENCIONAL (ROLO). MARCA ACEITÁVEL: 16(L-3) RM99-L C/30,5MM CARGA: 8250KG PIRELLI, HRL E/L-3A ELG3 4S 16PR TL GOODYEAR	GOODYEAR	L3	10.900,0000
102	UNIDADE	PNEU 205/55 R16 GOLF - (ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU 2022). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY ESGE SPORT, KELLY EDGE SPORT 2 91V SL KELLY, F-700 91V FIRESTONE	FIRESTONE	F700	395,0000
120	UNIDADE	PNEU 215/75R17.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022) TIPO A, RADIAL, 12 LONAS, LISO PARA PAVIMENTO. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MICRO ONIBUS). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/STEELMARK AGS, M814 126/124M BRIDGESTONE, AGS 126/124L F LISO/RODOVIÁRIO C/11,0MM STEELMARK	BRIDGESTONE	M814	1.230,0000
125	UNIDADE	PNEU 215/80R16 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, PARA, ÍNDICE DE CARGA 107 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER ARMORTRAC, DESTINATION A/T 107S FIRESTONE	FIRESTONE	DESTINATION AT	720,0000
142	UNIDADE	PNEU 275/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 18 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DIRECIONAL - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL:GOODYEAR/D386 MSS, GOODYEAR/ARMOR MAX MSS, 149/146K M842Z LISO/MISTO C/18,0MM BRIDGESTONE, ARMOR MAX MSS 49/146K H LISO/MISTO C/19,9MM GOODYEAR	BRIDGESTONE	M842	2.477,0000

143	UNIDADE	PNEU 275/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 19MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, 149/146K L325Z BORR/MISTO C/23,5MM BRIDGESTONE, ARMOR MAX MSD 49/146K H BORRACHUDO/MISTO C/25,4MM GOODYEAR	BRIGESTONE	L325	2.900,0000
148	UNIDADE	PNEU 295/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 17,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DIRECIONAL - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ ARMOR MAX MSS, GOODYEAR/KELLY MSA II, T819 16 S/C 152/148K LISO/MISTO C/17,5MM FIRESTONE, ARMOR MAX MSS/ GOODYEAR	FIRESTONE	T819	2.850,00
149	UNIDADE	PNEU 295/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, INDICE DE CARGA 152, INDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIADE SULCO 20MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/KELLY MSD II, T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE, ARMOR MAX MSD 52/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM GOODYEAR	FIRESTONE FIRESTONE T545	T831	3.150,0000
165	UNIDADE	PNEU 900R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 14 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 140 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 12,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA CEITÁVEL: GOODYEAR/STEELMARK AGS, T545 141/139L 14LONAS FIRESTONE, 140/137K FG:01 LISO/MISTO C/16,0MM PIRELLI	FIRESTONE	T545	2.100,0000

VIGÊNCIA: 09/03/2023 até 12/04/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 17/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa BELLENZIER PNEUS LTDA – PALHOÇA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
32	UNIDADE	PNEU 1000R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU 2022) TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA 143/143, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIADE SULCO 19.9MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/AMOR MAX MSD BORRACHUDO MISTO, PIRELLI/TG:01 BORR./MISTO	PIRELLILI	TG01LLI	2.638,00
33	UNIDADE	PNEU 1000R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU 2022) TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA 3000/2725, INDICE DE VELOCIDADE K (110), PROFUNDIADE SULCO 20MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD BORRACHUDO MISTO, PIRELLI/TG:01 BORR./MISTO	PIRELLI TG01	TG01	2.638,00
35	UNIDADE	PNEU 1000R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 14/143 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE SULCO 23MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO).	PIRELLI TG01	TG01	2.638,00

105	UNIDADE	PNEU 205/60R15 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022) TIPO A RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇAO.	PIRELLI	CINT P7 91H	599,00
122	UNIDADE	PNEU 215/75R17.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, 12 LONAS, DIRECIONAL (50% OFF ROAD 50 ON ROAD), ÍNDICE DE CARGA 126 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 12MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL:ARMOR MAX MSS 26/124K F LISO/MISTO C/14,0MM GOODYEAR, 126/124K M+S FG:01 LISO/MISTO C/13,5MM PIRELLI	PIRELLI	FG01	1.499,00
159	UNIDADE	PNEU 750-16 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 116 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 15MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CT160, 16/114L 10 A.AT59 BORRACHUDO C/15MM ANTEO	AT59	AT59	890,00
162	UNIDADE	PNEU 750-16 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 121 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 15MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TOYOTA - EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CT160, 121/120J 12 A.AP22 PIRELLI-ANTEO, BANDEIRANTE 12PR TT BORR/MISTO C/15MM GOODYEAR TITAN	ANTEO	AP22	999,00

VIGÊNCIA: 09/03/2023 até 12/04/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 17/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa MODELO PNEUS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
34	UNIDADE	PNEU 1000R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU 2022) TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA 3000/2725, INDICE DE VELOCIDADE K (110), PROFUNDIADE SULCO 23MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL:GOODYEAR/ARMOR MAX MSD BORRACHUDO/MISTO	GOODYEAR	AMOSR MAX MSD	2.780,0000
36	UNIDADE	PNEU 1000R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE D, PROFUNDIDADE SULCO 20MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, FIRESTONE/T831	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD 146/143K	2.793,00
38	UNIDADE	PNEU 1000R20 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 17 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO DIRECIONAL OU TRAÇÃO MODERADA - TRANSPORTE URBANO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/ARMOR MAX MSS	GOODYEAR	ARMOR MAX MSS	2.591,00
62	UNIDADE	PNEU 1400R24 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL 1* G2, DESENHO V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SG-2B, TITAN/TG2.	GOODYEAR	TG2 TITAN	6.550,0000
68	UNIDADE	PNEU 165/70R13 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 79 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE TOURING, KELLY/EDGE TOURING 83T, GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE 83T	KELLY	EDGE TOURING 83T	383,00

69	UNIDADE	PNEU 165/70R14 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 81 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE 83T	GOODYEAR	ASSURANCE MAXLIFE 85T	482,00
74	UNIDADE	PNEU 175/70R13 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE TOURING, KELLY/EDGE TOURING 82T, GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE	KELLY	KELLY EDGE TOURING 82T SL	382,00
76	UNIDADE	PNEU 175/80R14 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 88 KG, INDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (UTILITÁRIO).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE SUV, KELLY/EDGE SUV	KELLY	EDGE SUV 88T SL	610,00
80	UNIDADE	PNEU 185 R14, C 102/100R, NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), RADIAL, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (KOMBI). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CARGO MARATHON II, FIRESTONE/CV5000	FIRESTONE	CV5000 102/100R	668,00
83	UNIDADE	PNEU 185/65/15 MISTO MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA - ATR NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU 2022). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/EAGLE SPORT, FIRESTONE/F-700	GOODYEAR	EAGLE SPORT 2 88H	523,00
98	UNIDADE	PNEU 195/70R15 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 104 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ CARGO MARATHON II, CARGO MARATHON 2 104/102R GOODYEAR,104/102R CV5000 FIRESTONE	GOODYEAR	CARGO MARATHON 2	897,00
103	UNIDADE	PNEU 205/55R16 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO:2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ KELLY ESGE SPORT, KELLY EDGE SPORT 2 91V SL KELLY, F-700 91V FIRESTONE	KELLY	EDGE SPORT 91V R	443,00
107	UNIDADE	PNEU 205/60R16 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022) TIPO A RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇAO (CHEVROLET SPIN). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/EFICIENTGRIP PERFORMACE	GOODYEAR	EFF.PERF.92V	925,00
108	UNIDADE	PNEU 205/70 R 15, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 96, ÍNDICE VELOCIDADE T, REFERÊNCIA: ATR NOVA (ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU 2022). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/EFICIENTGRIP PERFORMACE, DUELER A/T D693 96T C/9MM BRIDGESTONE, WRANGLER AT ADV 96T SL GOODYEAR	BRIDGESTONE	DUELER AT 693 96T	755,00
109	UNIDADE	PNEU 205/70R15 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, PASSEIO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 106 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DOBLÔ). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/MARATTHON II, 5 CARGO MARATHON 2 GOODYEAR, 106/104R CV5000 08L. M+S C/09,5MM FIRESTONE	FIRESTONE	CV5000 106/104R	830,00
110	UNIDADE	PNEU 205/70R15 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, veículo de Carga, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 106 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DUCATTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/MARATTHON II, CARGO MARATHON 2 GOODYEAR, 106/104R CV5000 08L. M+S C/09,5MM FIRESTONE	FIRESTONE CV5000 106/104R	CV5000 106/104R	830,00
113	UNIDADE	PNEU 205/75R16, NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022) TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 110 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE Q, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (DOBLÔ). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/MARATTHON II, 110/108R CV5000 08L. C/09,5MM FIRESTONE, CARGO MARATHON II 113/111Q E GOODYEAR	FIRESTONE	CV5000 8LONAS	953,00
117	UNIDADE	PNEU 215/65R16 - RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 98 A 104, ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU V - JEEP RENEGADE	FIRESTONE	ÍNDICE 98H DEST HT	670,00

127	UNIDADE	PNEU 225/65R16 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 102 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA ACEITÁVEL: G32 CARGO 112R GOODYEAR, 112/110R CV5000 FIRESTONE	GOODYEAR	G32 CARGO 112R	1.315,00
139	UNIDADE	PNEU 265/65R17 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022) ÍNDICE DE CARGA 112 - 1120 kg, ÍNDICE DE VELOCIDADE T - 190 km/h, TREADWEAR 500, TRAÇÃO A, TEMPERATURA A, CONTRUÇÃO RADIAL, DESENHO SIMÉTRICO, SEM CÂMARA. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER FORTITUDE, WRANGLER FORTITUDE HT 112H SL GOODYEAR, DESTINATION H/T 112H FIRESTONE	FIRESTONE	DESTINATION HT 112H	1.000,00
141	UNIDADE	PNEU 265/75R16 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), RADIAL, TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 123 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, BORRACHUDO (MARRUA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER RT/S, WRANGLER RT/S 123R GOODYEAR, DESTINATION A/T 23/120R C/11,2MM FIRESTONE	GOODYEAR	WRANGLER RT/S 123R	1.370,00
144	UNIDADE	PNEU 275/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 20.5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSS, 149/146K L325Z BORR/MISTO C/23,5MM BRIDGESTONE, ARMOR MAX MSD 49/146K H BORRACHUDO/MISTO C/25,4MM GOODYEAR	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD	3.188,00
146	UNIDADE	PNEU 275/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 23,5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, AARMOR MAX MSD 149/146K H BORRACHUDO/MISTO C/25,4MM GOODYEAR, 149/146K L325 Z BORR/MISTO C/23,5MM BRIDGESTONE	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD 149/146K	3.100,0000
147	UNIDADE	PNEU 275/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 23.5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, 149/146K L325Z BORR/MISTO C/23,5MM BRIDGESTONE, ARMOR MAX MSD 49/146K H BORRACHUDO/MISTO C/25,4MM GOODYEAR	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD 149/146K	3.188,00
150	UNIDADE	PNEU 295/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, INDICE DE CARGA 152, INDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 21.5MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/KELLY MSD, T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE ,ARMOR MAX MSD 52/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM GOODYEAR	KELLY	MSD II 152/148K	3.300,0000
151	UNIDADE	PNEU 295/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, INDICE DE CARGA 152, INDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 25MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE, ARMOR MAX MSD 152/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM GOODYEAR	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD 152/148K C/26,2MM/	3.400,0000
152	UNIDADE	PNEU 295/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 20 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/KELLY MSD II, T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE, ARMOR MAX MSD 152/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM GOODYEAR	GOODYEAR	KELLY MSD II	3.300,0000

153	UNIDADE	PNEU 295/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 21.5 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - Borrachudo). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/KELLY MSD II, T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE, ARMOR MAX MSD 52/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM GOODYEAR	GOODYEAR	KELLY MSD II	3.350,0000
154	UNIDADE	PNEU 295/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 21.5 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - Liso). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/KELLY MSD II, T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE , ARMOR MAX MSD 152/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM GOODYEAR	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD 152/148K C/26,2MM/	3.350,0000
155	UNIDADE	PNEU 295/80R22.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 25 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE, ARMOR MAX MSD 52/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM GOODYEAR	GOODYEAR	ARMOR MAX MSD 152/148K C/26,2MM/	3.200,0000
160	UNIDADE	PNEU 750-16 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU 2022), TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 121 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 11 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ G8, 121/120J 12 A.AT52 LISO ANTEO, PAPALEGUAS G8 12PR TT 121/120J C/11,2MM LISO/MISTO GOODYEAR TITAN	ANTEO	12 LONAS A.AT52 121/120J	950,00
164	UNIDADE	PNEU 9-17.5 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU 2022) CONVENCIONAL, COM 12 LONAS APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL:GOODYEAR/G8, PAPALEGUAS G8 12PR TL 124/122J C/12,1MM LISO/MISTO GOODYEAR TITAN	GOODYEAR TITAN	PAPALEGUAS G-8 12 LONAS 124/122J C/12,1MM	1.295,00

VIGÊNCIA: 09/03/2023 até 12/04/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

CONDER

EXTRATO EDITAL - PROC LIC 007.2023 - PE 009.2023 - ÓLEO LUBRIFICANTE E CORRELATOS

Publicação Nº 4643630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83FB77A5C4E4DAC869501D1921B19B9E95C437B5

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
"REGISTRO DE PREÇOS"
CÓDIGO DE REGISTRO TCE/SC: 83FB77A5C4E4DAC869501D1921B19B9E95C437B5

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016),

Interessados:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER e os seguintes municípios consorciados ao CONDER: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis.
Tipo:	Menor Preço por Item
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CONDER E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:	Das 08h00min do dia 13 de março de 2023 até às 08h00min do dia 24 de março de 2023, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):	24 de março de 2023 às 08h15min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Local:	Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Miguel do Oeste – SC, 10 de março de 2023.

Vandecir Dorigon
Presidente do CONDER

EXTRATO EDITAL - PROC LIC 010.2023 - PE 008.2023 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS II

Publicação Nº 4641926

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7B4EDDACE392D88F42835E9D158A6D692C21022

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
"REGISTRO DE PREÇOS"
CÓDIGO DE REGISTRO TCE/SC: B7B4EDDACE392D88F42835E9D158A6D692C21022

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016),

Interessados:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER São órgãos participantes desta licitação os seguintes municípios consorciados ao CONDER: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunapolis.
Tipo:	Menor Preço por Item
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:	Das 08h00min do dia 13 de março de 2023 até às 08h00min do dia 24 de março de 2023, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):	24 de março de 2023 às 08h15min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Local:	Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Miguel do Oeste – SC, 10 de março de 2023.

Vandecir Dorigon
Presidente do CONDER

CIM-AMUREL

RESULTADO DA DISPENSA 05/2023

Publicação Nº 4642312

RESULTADO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL, DURANTE O ANO DE 2023, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.
CONTRATADO: ALVARO DALMAGRO 41641922087 (D'ALMA COMUNICAÇÃO & DESIGN)

CNPJ: 19.650.669/0001-57

VALOR: R$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

Tubarão, em 10 de março de 2023.

Helio Alberton Junior
Presidente do Consórcio

RESULTADO DA DISPENSA 06/2023

Publicação Nº 4642317

RESULTADO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIMAMUREL, DURANTE O ANO DE 2023, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.
CONTRATADO: LABORE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.943.630/0001-62

VALOR: R$44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Tubarão, em 10 de março de 2023.

Helio Alberton Junior
Presidente do Consórcio

CIRSURES

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 02/CIRSURES/2023

Publicação Nº 4641941

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL
CIRSURES
URUSSANGA - SC
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 02/CIRSURES/2023

Objeto: Registro de preços de combustível óleo diesel S500 para utilização na Usina de Asfalto do Consórcio Cirsures, com frete posto no aterro sanitário (Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, coordenadas UTM X 659526.966918 - UTM Y 6846451.956298), obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos.
Recebimento dos envelopes: até às 09:00 horas do dia 27 de março de 2023, na sede do CIRSURES de Urussanga/SC, sito à Rua Vidal Ramos, 170, sala 7 - Centro - Urussanga/SC.
Abertura dos envelopes: às 09h:00min do dia 27 de março de 2023.
Edital: O edital estará à disposição aos interessados das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, somente no CIRSURES de Urussanga/SC, na Rua Vidal Ramos, 170, sala 11 - Centro - Urussanga/SC ou no site www.cirsures.sc.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (0**48) 3465-0306 ou pelo e-mail: compras@cirsures.sc.gov.br

Urussanga (SC), 10 de março de 2023.

Valério Moretti
Presidente do Cirsures

EXTRATO DE CONTRATO 11/2023

Publicação Nº 4641637

CONTRATO Nº: 11/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES
CONTRATADA: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular dos 2 (dois) caminhões de propriedade do CONTRATANTE (com placas MLT2473 e RLO-6C85 e código do renavam nº 1001393900 e nº 01270267687, respectivamente), incluída a instalação de 2 (dois) equipamentos de rastreamento veicular (um para cada veículo), via sistema com tecnologia GSM/GPRS/GPS.
Assinatura: 16/02/2023
Vigência: Início: 16/02/2023 – Fim: 31/12/2023
Valor Mensal: R$ 143,64 (cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

RESOLUÇÃO CIRSURES 21/2023

Publicação Nº 4641394

RESOLUÇÂO CIRSURES Nº 21/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Treviso/SC, Valério Moretti, no uso de suas atribuições legais, especialmente previstas nos incisos I, IV e V, do art. 29, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES,
CONSIDERANDO que o Diretor do CIRSURES estará afastado do trabalho, pelo período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de realização de procedimento médico.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Gerente de Projetos do CIRSURES, Sr. Lindomar Caciatore Júnior, inscrito no CPF nº 889.368.569-87, matrícula nº 4, para responder pelo expediente do CIRSURES nas atribuições relativas ao emprego público de Diretor, no período de 15/3/2023 a 29/3/2023.
Art. 2º. Esta Resolução vigorará pelo prazo estabelecido no Art. 1º.
Urussanga/SC, 9 de março de 2023.

VALÉRIO MORETTI
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Treviso